

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA****PORTARIA Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das Instituições Certificadoras e do INEP e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no uso de suas atribuições constantes dos incisos I, II e VI, do Art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no Art. 38, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012 e da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º O participante do ENEM interessado em obter o certificado de conclusão do Ensino Médio ou a declaração parcial de proficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora;
- II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do exame;
- III - atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame;
- IV - atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 2º Compete à Instituição Certificadora, mediante requerimento do participante ou do Responsável Pedagógico, emitir os certificados de conclusão e/ou declaração parcial de proficiência de acordo com estabelecido no Termo de Adesão ao processo de certificação com base nos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º As instituições habilitadas a participar desse processo, conforme Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, são as Secretarias de Estado de Educação e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 2º O Responsável Pedagógico é a pessoa designada pela Unidade Prisional ou Socioeducativa para representar o participante privado de liberdade junto à Instituição Certificadora.

Art. 3º Compete ao INEP disponibilizar as notas e os dados cadastrais dos participantes às Instituições Certificadoras, conforme indicado no ato de inscrição, em sistema eletrônico específico.

Art. 4º As Instituições Certificadoras poderão definir os procedimentos complementares no que concerne à recepção de requerimento do participante, ao controle, emissão e à entrega do certificado de conclusão do Ensino Médio ou declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º Os procedimentos complementares adotados para a certificação, com base nos resultados de desempenho no ENEM, deverão ser publicados pelas Instituições Certificadoras.

§ 2º Para garantir a validade do certificado de conclusão do Ensino Médio em todo território nacional, conforme disposto no § 3º do Art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, as Instituições Certificadoras deverão publicar os dados de identificação dos participantes certificados, no Diário Oficial do Estado, da União ou em sistemas eletrônicos com acesso público.

Art. 5º Na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente, seguem sugestões de modelos de certificado de conclusão do Ensino Médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no ENEM.

§ 1º No certificado de conclusão do Ensino Médio, recomenda-se que constem informações sobre sua expedição, conforme disposto no § 2º do Art. 4º desta portaria.

§ 2º No certificado de conclusão do Ensino Médio, recomenda-se que constem os resultados de desempenho obtidos pelo participante do ENEM em cada uma das áreas de conhecimento, inclusive da redação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria INEP nº 144, de 24 de maio de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO
[ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]**

O _____ [órgão estadual/Instituto Federal] _____, nos termos do disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº xxx, de xxx de xxx de 2014, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, CERTIFICA que _____ [nome] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, obteve os seguintes resultados de desempenho em cada uma das áreas de conhecimento e redação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM _____ (ano de realização): _____.

e atingiu o nível de conclusão do Ensino Médio.
_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

[Informações referentes ao ato que torna público o registro deste certificado]

ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARCIAL DE PROFICIÊNCIA
[ÓRGÃO ESTADUAL/INSTITUTO FEDERAL]**

O _____ [Órgão Estadual/Instituto Federal] _____, tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 38, § 1º, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria Normativa MEC nº 10, de 23 de maio de 2012, na Portaria INEP nº xxx, de xxx de xxx de 2014, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, DECLARA para os devidos fins que _____ [nome do candidato] _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, realizou as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM _____ (ano de realização) e atingiu pontuação mínima necessária à certificação parcial na(s) seguinte(s) área(s) de conhecimento:

Áreas de Conhecimento	Pontuação
Ciências Humanas e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: História, Geografia, Filosofia, Sociologia)	
Ciências da Natureza e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Física, Química, Biologia)	
Matemática e suas Tecnologias	
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias (componentes curriculares/disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física)	
Redação	

_____, ____ de _____ de ____.

[Autoridade certificadora]

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Resultado de Chamada Pública nº 9/2011/DGP/INEP/MEC, publicado no Diário Oficial da União nº 181, de 20 de setembro de 2011, Seção 3, páginas 41 e 42 e a Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 13 a 16, resolve:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013 para acrescentar a relação nominal de representantes das Instituições Públicas Federais de Educação Superior listadas no Resultado de Chamada Pública nº 9/2011/DGP/INEP/MEC e não contempladas pela portaria supracitada.

Art. 2º - Divulgar, na forma do Anexo I desta portaria, a relação nominal dos integrantes da Rede Nacional de Instituições Públicas Federais de Educação Superior, que será acrescida ao Anexo I da Portaria nº 504, de 23 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe

Coordenador-Geral: Cleber Marques de Oliveira;

Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Coordenador-Geral: Pedro Estevão da Conceição Moutinho;

Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina

Coordenador-Geral: Júlio Felipe Szeremeta

Instituição: Universidade Federal de Santa Maria

Coordenador-Geral: Rosenei Felipe Knackfuss;

Instituição: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Coordenador-Geral: Gloria Stefanini.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2014**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que consta no processo nº 23422.001575/2014-98 em consonância com:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas Instituições Federais de Ensino;

O Decreto nº 7.824, de 11 de Outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012;

A Portaria MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 16, na Seção 1, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, conforme legislação vigente;

A Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;

A Resolução ad referendum 002/2013, na qual cria o curso de Medicina da Universidade Federal da Integração Latino-americana, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital/UNILA nº 001/2014, que dispõe sobre o processo de seleção nacional de alunos, nível de graduação, com ingresso no segundo semestre de 2014, para o curso de Medicina.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Josué Modesto dos Passos Subrinho

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 274, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antônio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 28/2013, publicado no D.O.U. nº 244, Seção 3, página 96, de 17 de dezembro de 2013. (Processo de nº 23007.020162/2013-22).

Área de Conhecimento: Práticas de Cuidado em Saúde
Disciplina: Enfermagem na atenção do adulto I: Abordagem clínica / Enfermagem na atenção à saúde do adulto II: Abordagem cirúrgica.

1º Lugar: CALINE LIZÂNIA MORAIS DE SANTANA

2º Lugar: NEDA LYAN SOUTO LOPES DE QUEIROZ

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 3.575, DE 28 DE ABRIL DE 2014**

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 67, de 27 de março de 2014, publicado no D.O.U. nº 60 , seção 3, pág 78, de 28 de março de 2014, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática

Setor: Matemática

1º lugar - Wilian Jerônimo dos Santos

WALCY SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO SEMI-ÁRIDO****PORTARIA Nº 499, DE 24 DE ABRIL DE 2014**

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2014, que tem como objetivo a manutenção da conectividade lógica à Rede Ipê e à Internet através do PoP/RN, conforme Plano de Trabalho aprovado, conforme consta do processo nº 23091.000110/2014-17. Esta descentralização equivale ao valor de R\$ 21.120,00 (Vinte e um mil, cento e vinte reais), referente a primeira de cinco parcelas, obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Funcional Programática: 12.364.2032.20RK.0024, PTRES: 061073, Fonte: 00112, conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificação	Nota de Crédito		Valor R\$
	N.º	Data	
33903900 - Outros Serv. Pessoa Jurídica	2014NC000005	24/04/2014	21.120,00
Total R\$			21.120,00

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS